

ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO ¹

Emanuela Micênia de Souza França M “C”*
Petrúcia da Costa Paiva Souto**

RESUMO

O presente trabalho faz uso de uma abordagem bibliográfica, adotando como objeto de estudo o abuso de poder econômico e político no sistema eleitoral brasileiro. Objetiva investigar as formas abusivas do poder político e econômico no processo eleitoral e quais os dispositivos constitucionais que são violados com a prática abusiva deste poder. Propõe-se também a discutir questões como: de que forma o processo da reeleição favorece ainda mais o uso desta prática criminosa; como os agentes políticos se beneficiam deste poder sem que haja a caracterização da captação de voto e quais as punições previstas em lei. Desse modo enfocamos abordagens de teóricos que estudam o poder de dominação que limita até hoje o exercício da cidadania; Teixeira, (2003); Costa, (2004); o abuso do poder econômico no processo eleitoral; Mendes, (1988); as punições pelas práticas de abuso do poder, Francisco, (2002); Dantas, (2006) e outros. Foi constatado que no Brasil este poder limita até hoje o exercício da cidadania e em alguns casos ela é completamente eliminada, ferindo direitos e garantias dadas pela Carta Magna. Hoje o abuso de poder político e econômico é exercido por meio de políticas assistencialistas que a lei não qualifica como tal, entretanto, influencia a vontade do eleitor e altera o resultado da eleição. Portanto, as práticas de atos que prejudiquem a legitimidade e a livre escolha do eleitor sofrerão sanções que, não poderiam ser outras, senão, as mais rigorosas possíveis, tendo cabimento as ações de Investigação Judicial Eleitoral e Impugnação de Mandato Eletivo.

Palavras-chave: Direito, eleições e abusos.

1- INTRODUÇÃO

O presente ensaio tratará do abuso de poder econômico e político no sistema eleitoral, e especificamente os casos que não são caracterizados pela lei como captação de sufrágio, mas que configuram o abuso de poder.

1. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Potiguar como parte dos requisitos exigidos à obtenção do Grau de Bacharel em Direito

* aluno (a) concluinte do curso de direito da Universidade Potiguar

** orientadora responsável

Desde os primeiros tempos o poder leva o homem ao despertar da consciência da dominação em que apenas os mais fortes prevalecem. A evolução social que deveria elevar a sociedade a uma condição mais pacífica e livre de tais danos, acabou por transformar o poder social em poder de dominação (TEIXEIRA, 2003).

Na história do Brasil, o exercício da cidadania enfrentou muitas limitações e em alguns casos, foi completamente eliminado. Numa sociedade massacrada por seus condutores, o povo acostumou-se a ser dominado e a ter sua cidadania roubada, ferindo à direitos e garantias conferidas pela Constituição Federal.

O principal foco desses abusos são as comunidades mais carentes que são facilmente manipuladas devido ao precário sistema de educação do nosso país que é ainda pior nas regiões mais pobres. Os habitantes destas regiões fazem do direito de votar e escolher seus representantes um objeto de troca. “Nestes casos a cidadania é limitada pelo impedimento da conscientização política acerca dos direitos individuais” (COSTA, 2004, p 2).

A exemplo disso, tem-se no cenário político atual, um fato inédito onde a classe pobre irá decidir o pleito, e isso se dá segundo os especialistas, porque os pobres estão satisfeitos com as políticas sociais do governo, com destaque para o Bolsa Família, que já atinge mais de 11 milhões de famílias com a renda de até R\$ 120,00 reais per capita.

Os programas assistencialistas mesmo não sendo uma prática punível em nossa legislação, e não constituindo compra de votos ou abuso de poder, exerce influência sobre as pessoas e capta votos para aquele que os instituiu.

A reeleição que surgiu com a Emenda Constitucional nº 16 de 1997 favoreceu ainda mais o uso dessa prática nefasta.

Este trabalho tem como objetivo geral investigar os crimes cometidos com o abuso do poder político e econômico no processo eleitoral, e quais os dispositivos constitucionais que são violados com a prática abusiva desse poder. Pretendemos, também, analisar o processo da reeleição e de que forma ela favorece ainda mais o uso desta prática criminosa; identificar como os agentes políticos se beneficiam do poder sem que haja a caracterização da captação de voto e verificar quais as punições previstas em lei para quem abusa do poder no processo eleitoral.

Para Costa (2004), as eleições devem ser disputadas dentro dos princípios e regras democráticas, respeitando a Carta Magna e seus preceitos. Segundo esse mesmo autor, “a

interferência do abuso de poder político ou econômico, afasta a legitimidade das eleições e submete o infrator às sanções previstas na Constituição” (COSTA, 2004, p. 1). Portanto, conforme a lei, o candidato que utilizar o poder para se beneficiar afasta a legalidade da eleição, podendo sofrer a punição prevista pela Constituição e pela Legislação que ela impulsiona.

Neste sentido o código eleitoral, lei nº 4.737 de 15/07/1965, mostra no artigo 299 que constitui crime eleitoral dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto. Prática essa, que comumente se observa no período eleitoral e no caso da reeleição é sem dúvida uma das questões mais sérias, pois certas condutas de agentes públicos, infelizmente são descaracterizadas como captação de voto.

Necessário se faz falar sobre o instituto da reeleição, que surgiu em 1997 favorecendo ainda mais o abuso do poder político e econômico.

Utilizamos segundo os objetivos à pesquisa exploratória, pois para Santos “explorar etipicamente a primeira aproximação de um tema visa criar maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno” (2000, p.26).

O que consiste quase sempre em um levantamento de dados através de entrevistas, visitas, consultas a site, entre outros pontos.

Segundo procedimentos de coletas fizemos uso de uma abordagem bibliográfica. Para Santos (2000) é exclusivamente desenvolvida a partir de fonte já elaborada, ressaltamos porém, que isto não compromete sua originalidade, já que a partir de dados já publicados, podem possibilitar raciocínios inéditos.

Quanto as fontes de informação, que são lugares onde coletamos os dados, abordamos teorias de Caramurú Afonso Francisco; José Rubens Costa; Sálvio de Filgueira Teixeira, Sivanildo de Araújo Dantas e revistas que falam sobre o tema. Para Santos “a pesquisa com base em uma idéia bibliográfica deve encabeçar qualquer processo de busca científica que se inicie” (2000, p.31). Ou seja, para iniciar o estudo sobre um determinado assunto, devemos antes de qualquer coisa pesquisar bibliografias já existentes sobre o assunto.

Primeiramente ver-se-á o conceito de abuso de poder político e econômico; após, trataremos da cronologia histórica das eleições no Brasil; em seguida veremos a inovação da lei com o surgimento do artigo 41-A; Analisaremos a captação de sufrágio; abordaremos a questão da reeleição e quais as ações eleitorais que apuram os crimes de abuso de poder.

2 - ABUSO DE PODER

2.1 ECONÔMICO

“O abuso de poder econômico em matéria eleitoral consiste, inicialmente, no financiamento direto ou indireto, dos partidos políticos e candidatos, antes ou durante a campanha eleitoral, com ofensa à lei e as instruções da justiça eleitoral, com o objetivo de anular a igualdade jurídica (igualdade de chances) dos partidos, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições” (MENDES, 1988, p. 24).

Portanto, pode-se definir abuso de poder econômico como qualquer atitude em que haja uso de dinheiro que venha a prejudicar a liberdade de voto.

2.2 POLÍTICO

“Ocorre quando o detentor do poder, o mandatário, vale-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, prejudicando a liberdade de voto. Define-se dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto” (MENDES, 1988, p.24).

Neste caso, o abuso se dá quando aquele que tem poder utiliza-se do mesmo para coagir o eleitor, obrigando-o a votar nele ou no seu candidato sob pena de perder algum benefício dado ou oferecido pelo mesmo.

3 – JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA CRONOLOGIA HISTÓRICA

Na história Eleitoral Brasileira, a prática ilegal de captação de sufrágio é um problema antigo que vem resistindo ao passar do tempo, apenas mudando suas formas, mas com o mesmo objetivo: captar votos.

No Segundo Reinado alastrava-se na política a utilização de meios escusos para obter vitórias eleitorais. Conduziam-se dessa forma tanto os conservadores como os liberais, concedendo favores aos amigos e empregando a violência com relação aos indecisos. Nesse período, com a aprovação da reforma eleitoral conhecida como Lei Saraiva, em 09 de Janeiro de 1881, a sociedade acreditou que o processo eleitoral seria moralizado e a cidadania exercida. Entretanto os velhos vícios, as fraudes e pressões sobre os eleitores predominaram (TEIXEIRA, 2003).

Durante a República Velha (1889-1930) o coronelismo foi uma conduta que se tornou comum na vida política brasileira limitando a cidadania, pois, o poder de mando do coronel influenciava as eleições, fazendo surgir o “voto de cabresto” e o “curral eleitoral” (TEIXEIRA, 2003). A figura de coronel é de um grande proprietário rural possuidor de poder econômico, e que geralmente exercia o poder político local, o poder de polícia e o poder de justiça, pois os prefeitos, delegados e juizes são na maioria homens de sua família ou seus “protegidos”. As pessoas que se submetiam a este regime eram trabalhadores rurais em sua grande parte analfabetos e sem acesso aos meios de comunicação, essas pessoas não tinham ciência dos seus direitos e viviam em situação de miséria, o que as deixavam suscetíveis da manipulação dos coronéis, que votavam por favores como um par de sapatos, um emprego de professora ou simplesmente por imposição, uma vez que este é quem controla a vida das pessoas em sua propriedade ou na região.

Em 1932, Getúlio Vargas em conseqüência de diversos movimentos populares, instituiu o Código Eleitoral, adotando o princípio da moralização do sistema. Esse primeiro código estabeleceu uma série de medidas com o objetivo de sanear os vícios existentes, instituiu o voto secreto e permitiu o exercício do voto às mulheres. Nele já era previsto o uso da máquina para o exercício do voto. Apesar das liberdades, o governo de Vargas determinou limites à cidadania, como o controle do Congresso Nacional e a edição da lei de Segurança Nacional.

Durante a Ditadura Militar os governos militares que se sucederam no poder também foram responsáveis pela eliminação da cidadania e resultou no cerceamento das liberdades democráticas e na suspensão das eleições diretas.

Temos atualmente o mesmo quadro, os atuais políticos utilizam a máquina estatal para influenciar as pessoas mais carentes. O abuso de poder nas regiões mais pobres e nas cidades

menores é absurda, aqueles que estão no poder empregam todos os métodos existentes para influenciar a vontade das pessoas como, por exemplo, a ameaça de perder o emprego nos casos de cargos comissionados ou se não, de serem transferidos para uma localidade distante de sua moradia, o que é absolutamente vedado por lei tanto por ser abuso de poder político como por ter o cidadão o direito de exercer a sua profissão o mais próximo de seu domicílio se assim o for possível, além de promessas de empregos o que também é muito grave, pois inserem na administração pública pessoas sem o mínimo de preparo para exercer tais cargos prejudicando todo um sistema, por isso que o Brasil vive uma crise administrativa pública e é por isso que temos uma carga tributária tão alta já que precisa de muito dinheiro para financiar tantos empregos desnecessários.

Nosso sistema educacional é precário, as pessoas não conhecem seus direitos e deveres, não conseguem ver que a escolha de um candidato deve ser livre e independente de qualquer coisa ou favor, pois, é aquele candidato quem irá administrar a cidade, o estado ou o país e dele dependerá o futuro de todos, além de, não terem conseqüentemente, chances de exercerem alguma profissão, e sendo assim, são facilmente manipulados por aqueles que lhes oferecem um emprego mesmo que temporário ou até mesmo uma ajuda.

O governo atual tem a maior aprovação nas regiões mais pobres, isso devido às políticas assistencialistas que na legislação eleitoral não é considerado abuso de poder, entretanto, ela influencia sim a escolha do eleitor que prefere votar naquele que instituiu a política assistencialista ao invés de outro, temendo não receber ajuda. Esse é um dos vários “furos” existentes no direito eleitoral que não tem recebido o devido tratamento, pois sua legislação infraconstitucional é manifestamente frágil e deficiente.

Existem, e não poucos, os maus candidatos e dirigentes, que iludem a sociedade e não recebem as devidas punições devido a má disciplina legal.

Um ponto positivo no direito eleitoral que deve ser mencionado é uma nova regra que veio da emenda popular do CNBB e da OAB, chamada captação de Sufrágio. Na nova lei, a promessa com o fim de obter voto, leva a cassação, independente de ter o eleitor votado ou não no candidato. Porque antes, o bem jurídico protegido era o resultado da eleição, agora se protege a vontade do eleitor.

Como bem se viu, a justiça eleitoral passou por diversas fases até resultar na atual, a cidadania foi limitada de várias formas e é até hoje, em cada período essa limitação assume

formas diversas. Podemos perceber que o abuso de poder é antigo e vem desde o período do surgimento do país.

É lamentável constatar-se que a prática de compra de votos encontra, ainda, no Brasil, terreno fértil. O desemprego, a fome, a falta de assistência médica básica e outros, fazem das campanhas eleitorais uma oportunidade de obtenção de benefícios, que saciam, mesmo que momentaneamente, as graves e inadiáveis carências das populações mais humildes (TEIXEIRA, 2003).

4 – O ARTIGO 41 – A

A Lei 9.840/90 introduziu alterações na Lei das Eleições nº 9.504/97, criando o artigo 41-A, com o objetivo de moralizar as eleições e por fim as perseguições dos candidatos, a corrupção do eleitorado com promessas, doações ou ofertas de bens materiais em troca de voto. A lei 9.840/99 que trouxe tal artigo é fruto de louvável iniciativa da COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ da CNBB que deu continuidade à “Campanha da Fraternidade de 1996” e lançando em 1997 o projeto “Combatendo a Corrupção Eleitoral” e da OAB (TEIXEIRA, 2003).

Segundo o mesmo autor o artigo 41-A é valioso instrumento na busca da verdade eleitoral que objetiva ultima ratio, salvaguardar a vontade do eleitor.

Na regra anterior, para haver cassação por abuso de poder econômico e político, eram necessárias três coisas: primeiro, provar o fato, a doação. Segundo, provar que a doação distorce a vontade do eleitor. E o mais importante era a potencialidade de que essa distorção tivesse causado alteração no resultado da eleição. Era quase inviável uma cassação (TEIXEIRA, 2003, p.53).

Na regra nova chamada de captação de sufrágio, feita a promessa, que tinha o objetivo de obter voto, não precisa que se tenha votado no candidato, se a intenção foi essa. Feito isso, leva à cassação, independentemente do resultado da eleição.

5 - CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

5.1 CONDUTA ISOLADA

A Lei 9.840/99 introduziu o artigo 41-A na Lei 9.504/97,

... constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e a cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no artigo 22 da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

“A hipótese de tal artigo se refere única e exclusivamente ao comportamento direto do candidato, não podendo ser invocado tal artigo por causa de conduta de terceiro, como correligionário, partido político etc., mesmo se alegado ser o benefício daquele (COSTA, 2004, p.125)”. Portanto, para tal autor não se pode impor a perda de registro ou até mesmo a cassação do diploma ou mandato se a ação foi praticada por terceiro, discorda inclusive, de punir o candidato pela afirmação de conduta culposa *in vigilando* ou *in eligend*.

A jurisprudência vem aceitando o ato isolado de captação de sufrágio como suficiente para impor a perda de registro do candidato e, se eleito, cassação do diploma ou mandato. Esta é uma situação muito discutida atualmente, e que deve ser analisada, pois a conduta do correligionário ou do partido deve ser ética, ao passo que, se a jurisprudência entende como captação de sufrágio a ação de terceiros, faz com que acabe ou pelo menos amedronte àqueles ao uso de práticas ilegais com ou sem anuência do candidato, já que esta é uma questão complicada de se resolver, visto que é de difícil comprovação o envolvimento do candidato.

Então entendo ser correto o entendimento da jurisprudência, até porque, se espera de um candidato que ele tenha ao seu lado, no mínimo, pessoas honestas.

5.2 PROMESSAS COLETIVAS

No cenário político atual verificamos a existência de vários programas assistencialistas e foi possível também perceber nas eleições 2006 que a maioria eleitoral que deu ao governo candidato a reeleição a vitória do pleito são pessoas de baixa renda, ou seja, aquelas que são beneficiadas pelos programas. Tal prática não constitui abuso de poder político, entretanto, o que pensam ou acreditam os eleitores beneficiados por programas sociais, senão em corresponder às vantagens com votos?

Os programas sociais ou ofertas a coletividade não são enquadradas pelo artigo 41-A, contudo, deveriam ser, já que influenciam o eleitor na sua escolha, este não opta pelo candidato que considera estar melhor preparado para exercer tal função, e sim, naquele que instituiu tais programas por temer perdê-los. Portanto, altera o resultado das eleições, e não há, neste caso, a livre escolha, a cidadania não foi exercida plenamente e sim limitada pela falta de conscientização política que se dá devido à falta de educação e desenvolvimento de tais regiões, e isto acontece exatamente porque ao invés de oferecer oportunidades de trabalho dão ajuda. Sendo assim, nunca haverá crescimento e conseqüentemente desenvolvimento econômico e cultural de tais regiões, fazendo com que as pessoas que habitam nas regiões mais carentes sejam facilmente manipuladas, um prato cheio para políticos mal-intencionados, que vêm na miséria a oportunidade de vencer o pleito eleitoral. Tivemos nessa última eleição uma prova disto, pois foram as regiões mais carentes que elegeram o atual Presidente da República.

6 - REELEIÇÃO

A reeleição surgiu com a Emenda Constitucional nº 16 de 1997 e favoreceu ainda mais o abuso de poder econômico e político no sistema eleitoral brasileiro.

“O instituto da reeleição, surgiu da vontade de um Presidente da República de criar condições políticos-eleitorais que permitissem a sua presença à frente do Poder Executivo da

União, sob os auspícios de uma eleição que lhe conferisse legitimidade para tanto” (BARRETO, 1998, p.77). Ou seja, para continuar no poder legitimamente sem ferir os princípios democráticos, o presidente no cargo a época, instituiu com a anuência das duas Casas do Congresso por meio de Emenda Constitucional a reeleição.

O legislador constituinte, mesmo sabendo da possibilidade de utilização da máquina pública em benefício daquele que é candidato a reeleição, deixou de contemplar na emenda Constitucional nº 16 a indispensabilidade de afastamento do cargo ocupado pelo pretendente a mais um mandato – a desincompatibilização – de modo que o princípio constitucional da isonomia não se visse tão escancaradamente violado (BARRETO, 1998).

A emenda constitucional nº 16 permitiu a reeleição dos que exercem cargos executivos sem a necessidade de desincompatibilização, esta permissão fez com que aquele que está ocupando o cargo e concorrendo, tenha vantagens e todas as condições lhe são favoráveis, tanto no aspecto de melhores oportunidades de exposição à mídia, como no aspecto financeiro, favorecendo assim, o uso de bens e dinheiro público na campanha.

Assim sendo, as eleições ficaram ainda mais suscetíveis de corrupção e de práticas ilegais e violou o princípio da igualdade de oportunidades que deve haver entre os candidatos. A reeleição então se tornou uma evidente negativa a essa igualdade buscada no processo eleitoral.

Tal instituto revelou publicamente o uso abusivo da máquina administrativa pelos agentes públicos detentores de mandatos eletivos.

O uso da máquina administrativa constitui crime e é uma prática muito usada em todo o país, principalmente naqueles lugares onde as pessoas são leigas e a justiça tem dificuldade em desempenhar o seu papel, seja porque os cidadãos temendo a retaliação daqueles que detêm o poder não denunciam, ou, porque aqueles que representam a justiça local são também influenciados pelo poder.

As condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral estão disciplinadas na lei 9.504/97 artigos 73 a 78, essa norma tem por objetivo evitar que agentes públicos de alguma forma possam influir ou mesmo alterar a igualdade de oportunidades entre os candidatos concorrentes.

“A vivência da reeleição nos últimos pleitos trouxe para a vida política e administrativa do País, importantes lições que não devem passar ao largo da percepção do cidadão e nem do Congresso Nacional” (COSTA, 2004).

Entretanto, algo positivo dele pode ser extraído como o fato de a reeleição abrir oportunidade para que o eleitor possa avaliar o desempenho do gestor, demonstrando seu repúdio a uma eventual administração desastrosa ou sua aprovação, no caso de ter ele revelado eficiência na condução de suas atribuições.

O instituto da reeleição deve ser combatido e eliminado do sistema eleitoral brasileiro que já é por demais massacrado com os atos de políticos corruptos e com uma legislação deficiente, a fim de que se possa ao menos diminuir a utilização da máquina administrativa para fins ilegais, como influenciar o voto dos eleitores, usando de ameaças de desemprego ou de transferência do local de trabalho ou mesmo utilizando promessas de emprego, que são na sua maioria cargos comissionados, daí surgindo vários problemas, como o acúmulo de funcionários públicos, pessoas despreparadas para exercer a função e aumento da carga tributária para que a administração possa arcar com tantas despesas.

7 – AÇÕES ELEITORAIS QUE APURAM OS CRIMES DE ABUSO DE PODER

7.1 - A SANÇÃO PELA PRÁTICA DE TRANSGRESSÕES CONTRA A NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES

“A prática de transgressões contra a normalidade e legitimidade das eleições, por ser uma afronta a normas que regulam um dos princípios fundamentais do Estado democrático de direito, dão ensejo a um sancionamento dos mais rigorosos da ordem jurídica” (FRANCISCO, 2002, p. 201). Portanto, a prática de atos que prejudiquem a legitimidade e conseqüentemente a livre escolha por parte do eleitor fere o princípio da cidadania que é um princípio base do estado democrático de direito, e a sanção não poderia ser outra, senão a mais rigorosa

possível, já que a mesma deve ser correspondente a gravidade dos atos praticados, segundo o princípio da proporcionalidade.

A Constituição da República deixou para a Lei Complementar a definição de quais seriam as sanções para estas transgressões, que deverá ser feito com o fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício da função.

7.2 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Esse tipo de ação tem cabimento entre outras na hipótese de *Uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou político (de autoridade), em detrimento da liberdade do voto* segundo o artigo 22, caput da LC 64 / 90.

De acordo com o parágrafo único do artigo 19 a LC 64/69 a referida ação tem como objetivo proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Dantas, 2006).

Para esse mesmo autor, a competência para processar a ação de investigação judicial eleitoral nas eleições estaduais e federais é do Corregedor Regional Eleitoral, porém a ação será julgada pelo Tribunal. Semelhantemente, nas eleições nacionais (para presidente e vice-presidente da República) a ação será processada pelo Corregedor Geral Eleitoral, mas julgada pelo colegiado.

Tem legitimidade ativa para propor esta ação qualquer partido político ou coligação, candidatos, ou pelo Ministério Público, admitido o litisconsórcio ativo contra os candidatos que se encontrem numa das hipóteses de cabimento dessa ação e qualquer que pratique os atos ilícitos mencionados no artigo 22.

O instrumento processual adequado para desencadear o procedimento de investigação judicial é a representação.

O termo inicial para o ajuizamento desta ação dá-se com o pedido de registro de candidatura e termina com a diplomação.

Quando julgada e comprovada a prática do abuso de poder econômico ou político, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato ilícito, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a realizarem-se nos três anos subsequentes à eleição e que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado.

Em resumo, os efeitos produzidos pela ação compreendem:

- A decretação da inelegibilidade do requerido e de quem tenha contribuído para a prática do ato para essa eleição;
- A sanção de inelegibilidade para as eleições a serem realizadas nos três anos subsequentes;
- A cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pelos atos ilícitos
- Servir de prova pré-constituída para a interposição do recurso contra a diplomação ou para o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo.

7.3 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

A Constituição Federal prevê em seu artigo 14, e parágrafos 10 e 11 a possibilidade de o mandato eletivo ser impugnado junto a Justiça Eleitoral, tendo como fundamento o abuso do poder econômico, a corrupção e a fraude.

A competência para processar e julgar será do juízo eleitoral que teve competência para diplomar o candidato. Para as eleições de 2006 a competência será dos TRE's e do TSE, Dantas (2006).

Sendo assim, se o sujeito passivo for Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e seus suplentes a competência será do Tribunal Regional Eleitoral que os diplomou. Se o sujeito for o Presidente da República e o Vice - Presidente da República a competência será do Tribunal Superior Eleitoral.

Possuem legitimidade ativa para propor tal ação àqueles que têm interesse, portanto poderá ser proposta pelos Partidos Políticos, coligações, candidatos e Ministério Público, que são pessoas interessadas diretamente no pleito 2.

É legitimado passivo o candidato eleito e diplomado. Na hipótese de impugnação de mandato de Presidente da República, Governador ou Prefeito deve haver a formação de litisconsórcio necessário passivo com vice que compôs a chapa eleitoral segundo entendimento do TSE Dantas, (2006).

Essa ação é cabível nas hipóteses de abuso de poder econômico, fraude ou corrupção que tenha beneficiado candidato eleito. A ação não pode, portanto, ser fundamentada em fatos anteriores ao registro de candidatura.

O prazo para a propositura dessa ação dependerá da forma pela qual se ajuizará: se diretamente, em quinze dias após a diplomação; se decorrente de ação de investigação judicial eleitoral que seja julgada após a diplomação, será de 15 dias, contados do trânsito em julgado de sua decisão Dantas, (2006).

Essa ação se procedente tem efeito desconstitutivo do mandato, “atingindo, por sua vez indiretamente, o diploma expedido, retirando sua eficácia e o tornando nulo” (FARIAS, 2005, p.146).

Outro efeito gerado pela procedência da ação é a decretação da inelegibilidade por três anos seguidos, a partir da eleição que deu causa a ação.

8. CONCLUSÃO

Com base nos dados apontados, concluímos que os abusos cometidos em sede eleitoral têm na educação sua vertente mais reparadora. Enquanto o Brasil for um país de cidadãos, em sua maioria analfabetos, dificilmente teremos uma eleição sem a utilização de meios ilegais para se obter votos, visto que, os lugares mais suscetíveis de tais práticas são as regiões pobres, onde a educação é ainda pior, é nesses lugares onde o desemprego reina e as pessoas

2. O eleitor não tem legitimidade *ad causam* para propor a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

se deixam influenciar e trocam seu voto como se ele fosse uma mercadoria por empregos provisórios, cestas básicas, dinheiro ou mesmo por remédios, para satisfazer momentaneamente suas necessidades, deixando o exercício da cidadania em segundo plano.

É lamentável a situação do nosso país, pois levará muito tempo para que esse quadro mude, isso só acontecerá quando aqueles que detêm o poder quiserem realmente exercer as funções que lhes foram conferidas pelo povo, fazendo uma reforma na educação brasileira, investindo nas regiões carentes e assim, gerando empregos e acabando ou diminuindo a situação de miséria e de corrupção, e conseqüentemente melhorando a política e a economia do Brasil, ao invés, de usarem o dinheiro público em projetos corruptos de interesses particulares e de tentar amenizar os problemas econômicos com programas sociais que por sua vez influenciam na vontade do eleitor, e ao final nem resolve a situação daquele que recebe, nem a situação econômica do Brasil, que continua um país pobre e como se tem visto nos meios de comunicação, segundo os especialistas, terá nos próximos anos um crescimento ainda menor.

A reeleição só veio a piorar o quadro, pois a sua adoção deu-se num momento inapropriado, visto que o país não tem maturidade política para tanto, além de ter sido motivado por propósitos políticos não justificados pelos que lhe deram encaminhamento legislativo. Sequer contemplaram na emenda nº 16 a necessidade de desincompatibilização que se faz imprescindível, a fim de evitar o desequilíbrio entre concorrentes, em razão da possibilidade de uso indevido da máquina pública na campanha eleitoral daquele que permanece no exercício do mandato, violando os princípios da moralidade administrativa e da igualdade, produzindo graves interferências na busca da verdade eleitoral.

A timidez da justiça eleitoral, a demora na aplicação das sanções, a falta de investigação, as “brechas” existentes na legislação, a corrupção cada vez maior, irritam as pessoas de bens deste país.

Esperamos ter alcançado a finalidade deste trabalho, de demonstrar tal insatisfação e tentar de alguma forma alertar a população sobre o direito de exercer sua cidadania e dever social, de denunciar aqueles que tentam burlar a lei e de contribuir para o aprimoramento do sistema legislativo que mantém diversas falhas.

Este trabalho foi um requisito obrigatório para a conclusão do curso de direito e importante para mim, enquanto pesquisadora, pela preocupação que tinha em identificar mais

profundamente os fatos e as conseqüências do abuso do poder econômico e político no sistema eleitoral

Portanto, percebemos que só é possível mudar esse quadro quando houver uma conscientização de todos, de que essas práticas são criminosas e merecem atenção e a punição prevista em lei.

**TITLE: ECONOMICAL AND POLITICAL ELECTIONS POWER ABUSE IN
BRAZILIAN ELECTIONS SYSTEM.**

ABSTRACT:

The present work search a bibliographic work, adapting as study object the economical and political elections power abuse in Brazilian elections system. It has as aim to investigate the abusive power forms of economical power in the elections process and what are the constitutional tools that are transgressed by that abusive practice from that power. We also propose discussing questions like: In what way the reelection process favorable this “criminal practice” each time more; How the political agents are benefited by this power and at the same time they do not be punished because they do not characterize election crime that Law prescribes. This way we focus theoretical approaches that study the domination power which restrict citizenship effective exercises from the past to these days; Teixeira (2003); Costa (2004); the abusive economical power in the election process Mendes (1988); the punishments which comes from abusive power use Francisco (2002); Dantas (2006) among others. It was attained that in Brazil that power limits citizenship effective exercise and in some cases it is totally banned, and it has serious implications to the break of rules established in the Main Constitution Law. Today, the abusive political and economical power is exerted by an assistant politics that the Law do not recognize as legal, and that sort of politics influence voter decision and most of time alter election results. Therefore, the practice of acts which hurt the legitimate of the process and elector free decision will be modified in a way they get so restrictive sanctions, the most rigorous possible. This was is totally possible, the Electoral Justice punish those candidates end they lost political power anyway.

KEY WORDS: Right, elections, abusive.

REFERÊNCIAS

- BARRETTO, Lauro. **Reeleição e Continuísmo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Serie Legislação Brasileira).
- BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Código Eleitoral Brasileiro**. Brasília, p. 122, biênio 2003/2004. Senado Federal.
- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Lei das Eleições**. Brasília, p.241-244, biênio 2003/2004. Senado Federal.
- COSTA, José Rubens. **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- CERVO, Amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- DANTAS, Sivanildo de Araújo. **Manual das Eleições**. Curitiba: Juruá, 2006.
- FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Dos Abusos nas Eleições**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- MENDES, Antonio Carlos. **Apontamentos sobre o Abuso do Poder Econômico em matéria eleitoral**. Cadernos de Direito Eleitoral. São Paulo, v. 1, nº 3, p.24-31, maio 1988.
- SANTOS, A. R. dos. **Metodologia Científica, a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A Editora. 3 ed., 2000.

REVISTA VEJA: Editora Abril, v. 1972, nº 35, setembro. 2006. Semanal.